

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 /2025. De, 05/08/2025.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 028/97, DE 24/01/1977 QUE VERSA SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A (TELEGOIÁS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **FLÁVIO MOURA DE FRANÇA**, nos termos do art. 9º, inc. I e art. 37, inc. I e XVII da LOM – Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 265/2001, de 06/12/2001 e Lei Municipal Complementar nº 707/2024, de 05/04/2024 faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica revogada em sua totalidade, a Lei Municipal nº 028/97, de 24/01/1997, versando sobre doação de imóvel a Telecomunicações de Goiás S/A (Telegoiás), na localidade do Distrito Vila União, Município de Talismã, cujos fins destinou a construção de um prédio para abrigar o Posto Telefônico bem como doá-lo à Telegoiás.

Art. 2º O terreno urbano bem como todas as benfeitorias existentes, hoje em desuso bem como obsoletos (benfeitorias), que foram objetos de doação por parte do Município, reintegrarão ao patrimônio público e destinar-se-ão a expansão de logradouros públicos e quaisquer outras necessidades da administração pública voltada ao interesse da população.

§ 1º Quaisquer instalações e/ou equipamentos pertencentes à Telecomunicações de Goiás S/A (Telegoiás), fica estipulado um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei Municipal Complementar para fins de retirada do terreno urbano, objeto de doação.

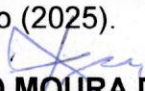
§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º, Fica autorizado ao Município, por meio de profissionais, desmontar o equipamento, isso posto, sem quaisquer direitos à indenização e/ou ressarcimentos à empresa supra.

§ 3º Os objetos que forem removidos, nos termos do § 2º, serão destinados à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO ANEXO.



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Colenda Câmara,
Sr. Vereador Presidente,
Demais parlamentares,

Submetemos à apreciação de V.Exas., a presente Proposição do Poder Executivo Municipal que versa sobre **REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 028/97, DE 24/01/1977 QUE VERSA SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S/A (TELEGOIÁS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Da inconveniência e/ou inadequação:

A lei pode se tornar inconveniente ou inadequada para a realidade local, seja por mudanças sociais, econômicas ou políticas conforme dispostos nos artigos da matéria. Assim, nesses casos, o legislativo municipal pode optar por revogá-la.

Ademais, acrescentamos informações que, no local onde se encontra a (s) edificação (s), a inutilizada torre que é obsoleta, abrange cerca de 05 (cinco) terrenos, os quais servirão para expansão de logradouros públicos e outros que venham atender os anseios de nosso povo.

Diante das expostas justificativas, rogamos à Colenda Câmara representada pelos nobres vereadores, se possível, que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme disposto no art. 68 da LOM – Lei Orgânica Municipal.

Cordiais saudações,


FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
ADMINISTRAÇÃO: MOSANIEL FALCÃO

LEI MUNICIPAL Nº 028/97 DE 24 DE JANEIRO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins
APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à Telecomunicações de Goiás S/A - Telegoiás -, um terreno urbano com área de 1.350 m², na localidade Distrito Vila União, Município de Talismã-To., com as seguintes confrontações :

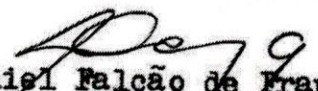
* 30 m. de frente para a Avenida Adenilo Rodrigues, 45 metros à direita com os lotes a serem desmembrados, 30 m. de fundos com os lotes também a serem desmembrados, 45 metros à esquerda com a Rua a ser Projetada.

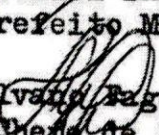
Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo é também autorizado a construir no referido terreno citado no Artigo anterior o prédio destinado a abrigar o Posto Telefônico no Distrito Vila União, e doá-lo à TELEGOIÁS.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes, constantes de doações e obras especificadas nos Artigos 1º e 2º, é aprovado o critério especial na importância necessária para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão utilizados recursos de dotação própria, consignados no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã-To., aos 24 dias de Janeiro de 1997.


Mosaniel Falcão de França
-Prefeito Municipal-


Silvana Magundes da Silva
-Chefe de Gabinete-

Certidão : Certificamos para os devidos fins, que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura nesta data".

TALISMÃ-TO UNIÃO & CONSTRUÇÃO